



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

CP 0001 Transp Escolar

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0028/2014 EDITAL nº 0002/2014 Modalidade: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA"

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por finalidade a seleção e contratação de empresa, **para Prestação dos serviços de Transporte Escolar**, destinado a Secretaria de Municipal de Educação, conforme especificação neste Edital e seus anexos, consoante ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes.

Recebimento das propostas: Até às 14:15 horas do dia 17 de março de 2014.

Abertura das propostas: Dia 17 de março de 2014 às 14:30 horas.

Local: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC.

1 DO OBJETO:

- 1.1. Tem por objeto o presente edital a **Contratação de empresas para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar** destinado ao transporte dos alunos até os CEMEIS, Escolas Estaduais e Municipais do Ensino Infantil, Fundamental e Médio para o ano letivo de 2014, de acordo com quilometragem e itinerários descritos nas linhas do Anexo I e demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O Edital e seus Anexos deverão ser retirados sem ônus, no *site* da Prefeitura Municipal, <http://www.xanxere.sc.gov.br>.
- 1.3. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
 - 1.3.1. **Anexo I** – Especificações dos roteiros/linhas;
 - 1.3.2. **Anexo II** – Modelo de Declaração do Não emprego de Menores;
 - 1.3.3. **Anexo III** – Minuta do Contrato;
 - 1.3.4. **Anexo IV** – Croquis das Linhas;
 - 1.3.5. **Anexo V**– Parecer Jurídico.

2 DO AMPARO LEGAL:

- 2.1 Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes, sob a modalidade de **Concorrência Pública, tipo Menor Preço por Item**, sob forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário.

3 DO LOCAL PARA INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

- 3.1 Os adquirentes do Edital poderão fazer os pedidos de informações complementares, por escrito, através de "fac-símile" (fax) (49) 3441-8542, email: licita@xanxere.sc.gov.br ou entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- 3.2 Serão respondidos todos os pedidos considerados procedentes, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido este Edital.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2

- 4.1 Poderão participar desta licitação todas as proponentes que atenderem com as condições exigidas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e as exigências deste Edital para a Modalidade de Concorrência Pública;
- 4.2 As empresas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exibam no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão;
- 4.3 A proponente interessada, arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 4.4 As **microempresas e empresas de pequeno porte**, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:
I.- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, datada do ano corrente.
- 4.5 O documento citado no item 4.4 deverá ser entregue fora dos envelopes de documentação e proposta, no momento da abertura da licitação.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual, **ou**;
- 5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com suas alterações posteriores ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;
- 5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, **ou**;
- 5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- 5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 5.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 5.2.5. Prova de regularidade com o FGTS;
- 5.2.6. Prova de regularidade com INSS;
- 5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.3.1. Certificado de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no itinerário. **Os veículos utilizados nas Linhas não poderão possuir ano de fabricação inferior a 2004;**
- 5.3.2. Carteira de Habilitação Categoria "D", ou superior, do condutor do veículo;
- 5.3.3. Documento hábil de que o condutor indicado no item 5.3.2 possui treinamento de "Condutores de Transportes Escolares" nos termos da Resolução nº 168/2004 e nº 285/2008;
- 5.3.4. Autorização para Transporte Escolar, fornecida pelo DETRAN;
- 5.3.5. O proponente deverá comprovar a propriedade do(s) veículo(s) indicado(s) para executar os serviços, o(s) qual(is) deverá(ão) estar no nome da empresa proponente ou no nome dos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

sócios da empresa com sua devida autorização. **NÃO serão aceitos veículos em comodato, aluguel ou qualquer forma de terceirização.**

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.4.1. Prova de qualificação econômico-financeira da empresa licitante, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1.1. Balanço patrimonial do ano de 2012, que comprove a boa situação financeira da empresa. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial". As demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do livro "Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito (com fotocópia da página de abertura e de fechamento do Livro Diário).

5.4.1.2. Certidão Negativa de pedido de falência, concordata ou de recuperação judicial, expedida no máximo até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

5.5. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

5.5.1. Declaração de não emprego de menores (conforme Anexo II do edital);

5.5.2. Declaração de que o proponente cumpre com as Normas Regulamentadoras em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

NOTAS 1:

- a) As **ME** ou **EPP**, que postergarem do seu direito conforme item 4.4 do Edital, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43, caput, da Lei Complementar 123/2006;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado desta licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006;
- c) A não regularização da documentação no prazo previsto na letra "b", implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou Revogar a licitação;
- d) No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;
- e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto a Prefeitura Municipal, nesta licitação, sob pena de exclusão das licitantes representadas;
- f) A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- g) As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4

h) Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet.

5.6 A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e lacrado, com o título:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ – SC
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
EDITAL n° 0002/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ENVELOPE N° 01 - DA DOCUMENTAÇÃO**

6 DA PROPOSTA:

- 6.1 **As propostas de preços (envelope n° 02) deverão obrigatoriamente ser entregues impressas**, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
- 6.1.1 **Razão social**, endereço, telefone, “*fac-símile*” e o CNPJ da proponente;
- 6.1.2 **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;
- 6.1.3 **Data**;
- 6.1.4 **Preço unitário por km rodado e total** por item/linha, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;
- 6.1.5 Dados do representante legal para assinatura do Contrato.
- 6.2 **As propostas financeiras deverão respeitar como limite máximo os seguintes valores:**
- 6.2.1 Linhas 02 e 03: valor máximo para cotação **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos), por km rodado;
- 6.2.2 Linhas 04, 06, 07, 09, 11, 27 e 35: valor máximo **R\$ 3,10** (três reais e dez centavos), por km rodado;
- 6.2.3 Linhas 01, 05, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 36: valor máximo **R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos), por km rodado.

Serão desclassificadas as propostas que ultrapassarem os valores máximos estipulados nos itens 6.2.1 à 6.2.3;

- 6.3 **O proponente deverá indicar por escrito na proposta financeira (envelope 02) qual o veículo que utilizará em cada Linha Cotada, descrevendo a espécie de veículo e n° da placa. Caso vencedor em mais de uma linha com o mesmo veículo, terá, obrigatoriamente que contratar aquela de menor preço;**
- 6.4 **O número de linhas que podem ser contratadas com cada licitante não poderá ser superior ao número de Veículos que possuir, devidamente comprovados pelo registro de propriedade - CRLV;**
- 6.5 A proponente entregará a proposta até no dia e horário designado neste Edital, em envelope devidamente fechado e lacrado, com o título:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ – SC
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
EDITAL n° 0002/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ENVELOPE n° 02 - DA PROPOSTA FINANCEIRA**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- 7.1. Cada proponente poderá se fazer presente somente com um representante, desde que previamente credenciado, para acompanhar todo o processo;
- 7.2. A documentação e proposta deverão ser entregues até o horário designado neste Edital, em envelopes distintos, por intermédio de seu representante, no Setor de Protocolo, com sede no prédio da Prefeitura Municipal. Após o horário previsto para recebimento, não mais será aceita qualquer proposta.
- 7.3. Serão abertos inicialmente para apreciação os envelopes contendo a documentação;
- 7.3.1. Cumpridas as formalidades de habilitação, a Comissão de Licitação, após apresentar o resultado do julgamento, dará vistas da documentação a todos os presentes. Qualquer contestação ou impugnação, por parte dos proponentes deverá ser formalizada neste momento, para que conste em ata e seja solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas;
- 7.3.2. Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer contestação ou impugnação, a Comissão dará início à abertura dos envelopes contendo a proposta financeira das empresas habilitadas, com preclusão dos inabilitados, conforme Art. 41, § 4º da Lei 8.666/93;
- 7.3.3. Os proponentes poderão examinar todos os documentos e as propostas, rubricando-as juntamente com os demais membros da Comissão;
- 7.3.4. Toda e qualquer declaração, contestação ou impugnação por parte das proponentes, deverá constar em ata;
- 7.3.5. A Comissão, de seu trabalho, lavrará a competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. A ata será assinada pela Presidente, pelos membros da comissão e pelos proponentes presentes. Entretanto, se algum proponente se recusar a assiná-la, essa circunstância será nela consignada.

8. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 8.1. **Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não excedam o limite máximo definidos pelo Município nos subitens 6.2.1 à 6.2.3.**
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegível, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, de acordo com os subitens anteriores;
- 8.3. Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis à realização dos serviços, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos serviços, objeto desta licitação;
- 8.4. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte da proponente;
- 8.5. Caso todas as propostas forem desclassificadas, o órgão ou entidade poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no subitem anterior.
- 8.6. Para fins de aferição da exequibilidade dos preços propostos, será utilizado o critério definido no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 9.1. O julgamento será realizado em conformidade com o Edital de Concorrência e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes levando-se em conta, interesse do Serviço Público, os critérios de **"MENOR PREÇO POR ITEM/LINHA"**, julgando vencedora a proposta que apresentar menor preço por item para a execução dos serviços, nos termos e com as especificações do presente Edital;
- 9.2. As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento, nos termos do artigo 45, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 deste edital.
 - 9.2.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 9.2.2. Para efeito do disposto no subitem 9.2.1 ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME e EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - d) A não-contratação nos termos previstos nos subitens 9.2.1 a 9.2.2 e suas alíneas, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 9.2.3. O disposto nos subitens 9.2.1 a 9.2.2 e suas alíneas, somente será aplicado quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.3. Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à(s) empresa(s) que apresentar(em) o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.
- 9.4. A Comissão de Licitação ainda:
 - 9.4.1. Elaborará Laudo de Julgamento, onde registrará os documentos da seleção efetuada, cabendo ao Prefeito Municipal, a homologação do resultado apresentado;
- 9.5. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular o Processo por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10. DOS RECURSOS:

- 10.1. Os recursos obedecerão ao que estabelece o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:
 - 10.1.1. Serão datilografados e devidamente fundamentados;
 - 10.1.2. Serão assinados pelo representante legal da proponente;
 - 10.1.3. Serão entregues no departamento de protocolo da Prefeitura Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7

- 10.2. O recurso referente à fase de habilitação, terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão;
- 10.3. Das decisões da Comissão caberá recurso para o Prefeito Municipal de Xanxerê, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que é dada a publicidade da decisão;
- 10.4. O recurso interposto será levado pela Comissão de Licitações, ao conhecimento das demais proponentes, que poderão sobre o mesmo se manifestar, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis;
- 10.5. Impugnado ou não o recurso, a Comissão terá 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou para enviar o recurso, devidamente informado, ao Prefeito Municipal, que proferirá a decisão final.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão levados em consideração;
- 10.7. As impugnações ao edital, por parte dos proponentes, deverão atender ao disposto no Art. 41 § 2º da 8.666/93;

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. DA PROPONENTE/CONTRATADA:

- 11.1.1. Pela execução dos Serviços de Transporte Escolar na(s) Linha(s) em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pela segurança integral dos usuários, cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída das linhas, de acordo com a descrição dos anexos, sob pena de multa e rescisão contratual;
- 11.1.2. Transportar apenas os alunos indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, estando proibido conforme Decreto BLB 311/2011, a cobrança e o pagamento pelas caronas de terceiros não-estudantes no transporte escolar no Município de Xanxerê;
- 11.1.3. Transportar os alunos com veículos apropriados para o número de alunos, de acordo com o exigido no Anexo I, roteiro das linhas;
- 11.1.4. Afixar em local visível na parte interna do veículo a autorização do DETRAN;
- 11.1.5. Todos os veículos contratados para do Transporte Escolar deverão constar na sua parte dianteira e traseira e nas duas laterais, o número da linha, adesivo de acordo com o modelo expedido pela Secretaria Municipal de Educação, **não será aceito adesivo removível (por ex: imantado);**
- 11.1.6. Cumprir a Lei Federal nº 12619/12, inclusive quanto ao exame toxicológico o qual o motorista deverá se submeter **semestralmente, em dias indicados pela contratante, com antecedência de no máximo 24 horas, apresentando o laudo em até 10 dias;** os custos do exame devem ser custeados pelo contratado.
- 11.1.7. Contratar mão de obra qualificada (motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos;
- 11.1.8. O motorista deverá usar obrigatoriamente **Crachá** de identificação, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e **camisa de uniforme**, sob pena de notificação e reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;
- 11.1.9. O motorista deverá deixar e apanhar os alunos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;
- 11.1.10. Nas linhas **01, 14, 15, 16, 17, 30, e 33** é de responsabilidade da contratada a aquisição da cadeira bebê conforto até 13 kg, com cinto de 03 pontas, 01 protetor de barriga, tecido lavável e removível, dispositivo para automóvel e presilhas de travamento;
- 11.1.11. O veículo das linhas **26 e 34** deverão ser equipados com elevador elétrico-hidráulico para cadeirantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

8

- 11.1.12. Os veículos não poderão ter suas janelas com abertura maior que 20 cm;
- 11.1.13. É obrigatória em todas as Linhas, a presença de monitoras dentro dos veículos que será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos;
- 11.1.14. Fica terminantemente proibida à seção, transferência, empréstimo, venda, locação das linhas, dos classificados em primeiro lugar nos respectivos roteiros;
- 11.1.15. Caso a Contratante adquirir veículos próprios para a execução dos serviços a mesma poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 11.1.16. Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 11.1.17. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Transporte Escolar, a lista de alunos transportados, os discos ou relatórios do aferidor de velocidade (tacógrafo) e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 11.1.18. A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros; a contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o encaminhamento/proposta do seguro **quitado** e, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 50.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;
- 11.1.19. A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso e limpeza;
- 11.1.20. Pela permissão da fiscalização do Município em qualquer tempo e local, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 11.1.21. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens;
- 11.1.22. Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 11.1.23. Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 11.1.24. Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 11.1.25. Pelo afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 11.1.26. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de recesso contra a Contratada e acionistas em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;
- 11.1.27. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9

e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

11.1.28. Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente o calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar a documentação exigida neste Edital antes do início de cada ano letivo e documentação referente à manutenção preventiva a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos e **NOVA VISTORIA DO VEÍCULO PERANTE O DETRAN** ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal,

11.1.29. Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

11.2. DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

11.2.1. Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos;

11.2.2. Fornecer a relação dos alunos a serem transportados;

11.2.3. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relacionados no item 14.2 do mesmo, e demais exigências estabelecidas neste Edital;

11.2.4. Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12. DAS PENALIDADES:

12.1. A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

a) Advertência;

b) Multa:

I. No caso de não cumprimento do Item 11 das Obrigações, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.2. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 12.5. Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.
- 12.6. Para efeitos do presente instrumento, entende-se por “valor do contrato” a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

13. DA VIGENCIA DOS CONTRATOS:

- 13.1. O(s) contrato(s) resultante(s) do presente Edital serão válidos até 31 de dezembro de 2014, contados da data de sua assinatura. O prazo de vigência **poderá ser prorrogado**, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.2. Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.

14. DO PAGAMENTO:

- 14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, com relação dos Alunos Transportados, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- 14.2. Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; cópia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.
- 14.3. Conforme Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009, a partir de 1º de abril de 2011, institui a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica em substituição às Notas modelos 1 e 1-A.
- 14.4. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 15.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente Concorrência se processará de acordo com o que estabelece o Capítulo III, Seção V da Lei nº. 8.666/93.

16. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

- 16.1. A presente licitação, no interesse do serviço público e, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização por parte dos licitantes, poderá ser anulada, em todo ou em parte, bem como revogada a qualquer tempo, divulgando-se a decisão da mesma forma que o presente Edital.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 17.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2014, conforme abaixo relacionado:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
67	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
68	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
69	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
70	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
71	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
73	07.01	2.040	33900000000000	33903926000000
74	07.01	2.040	33900000000000	33903926000000
83	07.01	2.042	33900000000000	33903926000000
84	07.01	2.042	33900000000000	33903926000000

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 18.1. **O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:
- 18.2. **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Renan Wittes da Silva, Fiscal de Transporte Escolar, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 18.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal da Prefeitura Municipal de Xanxerê, subsequente as ora fixados.
- 19.2. É expressamente proibido à CONTRATADA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente edital;
- 19.3. Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por número de dias iguais ao decorrido do Aviso Inicial e do Aviso de Alteração, usando-se para divulgação os meios utilizados de início, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a fórmula das propostas;
- 19.4. À Comissão de Licitação, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento em obediência as disposições aqui estabelecidas, bem como, decidir quanto às dúvidas ou omissões;
- 19.5. Poderão ser solicitados, de qualquer Proponente, informações complementares, a critério da Comissão de Licitação;
- 19.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes, pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital;
- 19.7. Todos os gastos decorrentes de publicação e/ou registro de contrato e termos aditivos, correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal;
- 19.8. Quando exigido pela legislação, a empresa vencedora deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários dos serviços públicos.

XANXERÊ-SC, 29 de janeiro de 2014.

ADEMIR JOSÉ GASPARINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - ROTEIRO DAS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA 01

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 87 km

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h45 até as 7h45, passando pelos Bairros Vila União, Bortolon, próximo a empresa do Minetto, Condomínio Alto das Torres, Bairro Tacca, CEMEI Pingo de Gente, Bairro Vila Sesamo, Jardim Tarumã, Unoesc, B. São Pedro, CEMEI Pimpolho, N^a S^a de Fátima, CEMEI Maria João, CEMEI Lidia Bortoluzzi e Cantinho Feliz. Após realiza outro transporte para as Escolas passando nos Bairros Tacca, Bagatini, Bortolon, Vila União e dos Esportes indo até as Escolas Neusa Marques, São Jorge e Cantinho Feliz. Retorno às 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: Saída da Prefeitura às 12h30, passando pelos Bairros Tacca, Leandro, Bagatini, Bortolon, indo até as Escolas, Neusa Marques, São Jorge e Cantinho Feliz e a segunda viagem passando na Vila União, Esportes e São Jorge, indo até a Escola Neusa Marques e São Jorge, retornando às 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
1	Março a Dezembro	210	87	18270	2,80	51.156,00

LINHA 02

Capacidade mínima: 44 lugares

Quilometragem Diária: 155 km

MATUTINO: Saída Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, passando pelas Comunidades: Pesqueiro do Meio, São Luiz, Pesqueiro São Pedro, Medianeira e Voltão, até as propriedades de Granja Calfass, Maraschin, retornando para a Comunidade Voltão, rótula do Bairro Pinheiros. Indo até os Colégios: Monteiro Lobatto, Czepanik, APAE, Coradi, Joaquim Nabuco, Costa e Silva, Pequeno Príncipe e Colatto. Retornando às 11h45, em sentido contrário.

VESPERTINO: realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
2	Março a Dezembro	190	155	29450	3,50	103.075,00

LINHA 03

Capacidade mínima: 41 lugares

Quilometragem Diária: 93 km

MATUTINO: Saída Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, da comunidade de Cambuinzal, passando pelas comunidades: Faxinal do Irani e Linha Nova, passando pela propriedade Mattei e Almeida, indo até os Colégios Iracy Tonello, Vista Alegre, Joaquim Nabuco, Costa e Silva e APAE. Retornando às 11h45, em sentido contrário.

VESPERTINO: realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno indo até Bom Jardim. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
3	Março a Dezembro	190	93	17670	3,50	61.845,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

13

LINHA 04

Capacidade mínima: 25 lugares

Quilometragem Diária: 93 km

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h até as 7h45, passando pelo Britador/BR 282, Posto da Polícia rodoviária Federal, nas propriedades: Bortoluzzi, Schel, Rosa, Acadroli, Scanagatta, Toigo, Laticínio Calfass, Frigorífico Unibon, Rótula do Bairro Pinheiro. Passando pelos Colégios: Cirilo DallOglio, Czepanik, Coradi, Farrapo, Nabuco, Costa e Silva, Pequeno Príncipe e Cantinho Feliz. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
4	Março a Dezembro	190	93	17670	3,10	54.777,00

LINHA 05

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 72

ROTEIRO 01: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h30 até as 7h45, indo até a entrada da Comunidade de Cambuinzal, nas propriedades Arsego e Bortoluzzi. Indo até os Colégios Vista Alegre, Iraci Tonello, Pequeno Príncipe, Costa e Silva, Nabuco, Farrapo e Apae. Retornando as 11h45.

VESPERTINO: No período vespertino, realiza o mesmo percurso, incluindo o deslocamento até a propriedade Jabuticabal e o transporte dos alunos do Bairro Santa Cruz até a Escola Aparecida, retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
05	Março a Dezembro	190	72	13680	2,80	38.304,00

LINHA 06

Capacidade mínima: 34 lugares

Quilometragem Diária: 112

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h até as 7h45, passando pelas Comunidades Invernadinha, Linha Salete e Santa Rosa, nas propriedades da Granja Pluma, Batistin, Narciso, Chagas. Indo até os Colégios Tonelo, Vista Alegre, Costa e Silva, Nabuco e APAE e Farrapo só a tarde. Retornando às 11h45 em, sentido contrário, indo somente até o Pagotto e não até a Comunidade de Santa Rosa.

VESPERTINO: Realiza o percurso com aproveitamento de retorno, passando na Propriedade Brunetto. No retorno em sentido contrário às 17h15 não vai até a Linha Santa Rosa e Propriedade Chagas.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
6	Março a Dezembro	190	112	21280	3,10	65.968,00

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LINHA 07**Capacidade mínima: 28 lugares****Quilometragem Diária: 124**

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h15 até as 7h45, passando pelas Comunidades Balisa, Brinckmann, nas propriedades: Aterro Sanitário da Continental, Menin, Pompermayer, Vila Sadia e Seraglio. Indo até os Colégios Neri Giachini, João Winckler, Colatto, Costa e Silva, Nabuco e Pequeno Príncipe. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: realiza o mesmo percurso, transportando também alunos do Colégio Neri Giachini até a Escola Pequeno Príncipe, com aproveitamento de retorno. Retornando as 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
7	Março a Dezembro	190	124	23560	3,10	73.036,00

LINHA 08**Capacidade mínima: 15 lugares****Quilometragem Diária: 140**

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h até as 7h45, passando pelas Comunidades São Sebastião, Perau das Flores e Costa do Irani, nas propriedades Dalla Betta, Brunetto, Gaio e Favretto. Indo até os Colégios Neri Giachini, João Winckler, Colatto, Cantinho Feliz, Pequeno Príncipe, Costa e Silva, Nabuco e APAE. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
8	Março a Dezembro	190	140	26600	2,80	74.480,00

LINHA 09**Capacidade mínima: 22 lugares****Quilometragem Diária: 152**

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h até as 7h45, passando pelas Comunidades Sufiatti, Sede Roseira nas propriedades: Ferronato, Igreja da Linha Sede Roseira . Indo até os Colégios: Tonello, Vista Alegre, Pequeno Príncipe, Costa e Silva, Nabuco e APAE. Retornando as 11h45, em sentido contrário.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno. Retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
9	Março a Dezembro	190	152	28880	3,10	89.528,00

LINHA 10**Capacidade mínima: 15 lugares****Quilometragem Diária: 108 km**

MATUTINO: Saída da Comunidade de Cambuinzal as 6 horas até as 7h45, passando pelas comunidades: Bom Jardim, nas propriedades, Narciso, Barragem do Rio Irani, Valdir da Silva,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Atanazildo Riquetta, Santa Luzia, Manjolinho, Faxinal do Irani, propriedades de Saul Sartoreto, Laudir Arsego, Piasseski, Teston, indo até o Colégio São Caetano. Retornando em sentido contrário às 11h45, sendo que neste horário deverá esperar o transporte da Linha 03 para conduzir alguns alunos até suas residências. Fará o mesmo percurso ao meio dia, sendo que no final da tarde deverá ir somente até a propriedade Teston.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
10	Março a Dezembro	190	108	20520	2,80	57.456,00

LINHA 11

Capacidade mínima: 24 lugares

Quilometragem Diária: 149

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, passando pelas comunidades: Barro preto, propriedade Rigo, Andre Trevisan, Trevisan, Binotto, Linha Pesqueiro de Cima e Cascata S. Manella, nas propriedades: Novello, Faccio, Bortoluzzi, Abatedouro Arvoredo, Indo até os Colégios: Paul Harris, Coradi, Czepanhik, APAE, Joaquim Nabuco, Costa e Silva, e Pequeno Príncipe. Retornando às 11h45, em sentido contrário.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno, Retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
11	Março a Dezembro	190	149	28310	3,10	87.761,00

LINHA 12

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 108

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h até as 7h45, passando pelas comunidades: Medianeira, Pesqueiro do Meio e Pesqueiro Caleffi, nas propriedades: Anselmi, Ervateria Zaffari e Deris. Indo até os Colégios: Czepanhick, Coradi, Joaquim Nabuco, Costa e Silva e Pequeno Príncipe. Retornando às 11h45, em sentido contrário.

VESPERTINO: realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno. Retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
12	Março a Dezembro	190	108	20520	2,80	57.456,00

LINHA 13

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 109

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h até as 7h45, passando pela Comunidade da Linha Salete, nas propriedades Gamalier, Sberse, Canelo e Rosignol. Indo até os Colégios Aparecida, Farrapo, Costa e Silva, Nabuco e Pequeno Príncipe. Retornando as 11h45 em sentido contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno, indo até a Propriedade Faccio, Comunidades Aterro Alto, retornando até Linha Salete, nas propriedades Valdomiro Rodrigues, Gamalier, chegando as Escolas, Aparecida, Farrapo, Czepanhick, APAE, Nabuco, Costa e Silva e Pequeno Príncipe. Retornando as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
13	Março a Dezembro	190	109	20710	2,80	57.988,00

LINHA 14

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 65 km

Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h45, em 02(duas) viagens, uma passando pelos Bairros Bortolon, Vila União, Esportes, São Jorge, Castelo Branco, João Winckler, São Romeiro, Bela Vista e Monte Castelo, passando pelos CEMEIS Novo Horizonte indo até Criança Feliz no CAIC, outra do Bairro Tonial, Colatto e Centro indo até o CEIMI Lidia Bortoluzzi passando também nos Bairros Santa Cruz e Santos Dias indo até o CEMEI Criança Feliz. Retornando às 17h em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
14	Março a Dezembro	210	65	13650	2,80	38.220,00

LINHA 15

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 72

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h45 até as 7h30 em 03 (viagens), a **primeira** passando pelos Bairros Tacca, Vila Sesamo, Veneza, Centro e Colatto, indo até a Escola Cantinho Feliz e o CEMEIS Lidia Bortoluzzi, passando no Bairro Tonial e São Romeiro chegando no CEMEIS, Novo Horizonte e Criança Feliz, e **segunda** viagem passando pelos Bairros São Romero, Sufiatti, Bela Vista e Monte Castelo indo até o CEMEIS Criança feliz e a **terceira** viagem, passando pelos bairros Vista Alegre, Centro indo até o CEMEIS Criança Feliz. Retornando às 16h45 até as 17h45, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
15	Março a Dezembro	210	72	15120	2,80	42.336,00

LINHA 16

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 52

ROTEIRO 01: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h30, em 3 (três) viagens, a primeira passando pelos Bairros São Jorge, João Winckler e Castelo Branco indo até os CEIMIs Novo Horizonte e Criança Feliz, outra passando no Centro e no Bairro Santos Dias, a terceira passando pelo Bairro Santa Cruz, Centro, Bortolon e CEMEI Pingo de Gente, indo até o CEIMI Criança Feliz. Retornando as 17h em sentido contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

17

VESPERTINO: No período vespertino, realiza o mesmo percurso, retornado as 17h00 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
16	Março a Dezembro	210	52	10920	2,80	30.576,00

LINHA 17

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 80

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h45 até as 7h45 em 03 (três) viagens, a **primeira** passando pelos Bairros Pinheiros, FEMI e Linha Três Pontes indo até a Escola Aparecida e o CEIMIS Favo de Mel, NSª de Fátima e Pimpolho, a **segunda** passando pelos Bairros São Pedro, Jardim Tarumã, Novo Horizonte, Vila Sésamo, indo até os CEMEIs Pimpolho e Favo de Mel. A **terceira** retornando passando no Bairro Matinho, Centro, Bairro Tacca, chegando no CEMEI Pingo de Gente, depois passando no Bairro Veneza, Centro indo até o CEMEI Criança Feliz. Retorno às 16h30h até as 17h30 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
17	Março a Dezembro	210	80	16800	2,80	47.040,00

LINHA 19

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 117

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, passando nas Comunidades: Balisa, Vargem Bonita e Arroio Grande, nas propriedades: Costa, Wustro, Bertuol e Amado Barbosa. Indo até os Colégios: Nabuco, Costa e Silva. Neusa Marques e Pequeno Príncipe. Retornando às 11h45, em sentido contrário.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso, passando também na propriedade Faccio na Linha Taquaraçú (atrás do Posto Colpani) indo até os Colégios Paul Harris, Nabuco, Costa e Silva na APAE, com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
19	Março a Dezembro	190	117	22230	2,80	62.244,00

LINHA 20

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 90

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, da comunidade de Cambuinzal passando pela propriedade Pedroso, Romani retornando a Escola São Caetano, retornando e passando na propriedade Cazeski, Villani, Zanco, Nascimento, Carnevalli, Massola, Linha Salete, passando pela propriedade Pagotto, Dorival Giachini, Zeca Narciso, Moacir Narciso, Linha Santa Rosa até a propriedade Pertile, indo até o Colégio São Caetano da Comunidade de Cambuinzal. Retornando às 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno também às 17h15.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

18

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
20	Março a Dezembro	190	90	17100	2,80	47.880,00

LINHA 21

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 115

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, da comunidade de Cambuinzal, passando pelas comunidades: Bom Jardim, nas propriedades: Marchi, Mesnerovicz, Donatti, Marchi, Simionatto, Zeneri. Indo até o Colégio São Caetano, retornando às 11h45, em sentido contrário.

VESPERTINO: realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno também às 17h.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
21	Março a Dezembro	190	115	21850	2,80	61.180,00

LINHA 22

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 110

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, da comunidade de Cambuinzal passando pela comunidade de Bom Jardim, nas propriedades: Marcos Narciso, Granja Matté, Rama, Ivanir Rosalen, João Fontanive, Calegari, Riqueta, Berguer até a Baragem. Indo até o Colégio São Caetano na Comunidade de Cambuinzal. Retornando às 11h45 sentido contrário.

VESPERTINO: realiza o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno também 17h15.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
22	Março a Dezembro	190	110	20900	2,80	58.520,00

LINHA 23

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 119

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h até as 7h45, passando pelas Comunidades Perau das Flores, São Sebastião, nas propriedades Verardo, Baggio, Marchi, Greiner, Narciso e Basso. Indo até os Colégios: Neri Giachini, João Winckler, Colato, Pequeno Príncipe, Costa e Silva e Nabuco. Retornando às 17h15 em sentido contrário.

VESPERTINO: realiza o mesmo percurso, transportando também os alunos do Colégio Neri Giachini até o Colégio Pequeno Príncipe, com aproveitamento de retorno. Retorno as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
23	Março a Dezembro	190	119	22610	2,80	63.308,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LINHA 24

Capacidade mínima: 12 lugares Quilometragem Média Diária: 145

Segunda –feira

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h até as 7h45, passando nos Bairros: João winckler, São Romero, Monte Castelo, Santa Cruz, Aparecida, São Pedro, Vila Césamo, Pinheiro, Nª Sª Lourdes, Vila União e dos Esportes, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 9h em sentido contrário. Passa nos Bairros Vila União, Nª Sª Lourdes, Vila Césamo, Santa Cruz, São Romero, indo novamente ao Colégio Joaquim Nabuco. Retornando às 11h.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30, passando nos Bairros: João Winckler, Tonial, Bela Vista, São Romero, Aparecida, São Pedro, Tacca e São Jorge, indo para o Colégio Joaquim Nabuco. Desloca-se para o Bairro Nª Sª de Lourdes para transportar uma aluna cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia às 15h15, alternando até às 17h15. Totalizando 154 Km/dia.

Terça –Feira

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h até as 7h45, passando nos Bairros: João Winckler, São Romero, Monte Castelo, Santa Cruz, Aparecida, São Pedro, Vila Césamo, Pinheiro, Nª Sª Lourdes, Vila União e dos Esportes, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 9h em sentido contrário. Passa nos Bairros Vila União, Nª Sª Lourdes, Vila Césamo, Santa Cruz, São Romero, indo novamente ao Colégio Joaquim Nabuco. Retornando às 11h.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30, passando nos Bairros: João Winckler, Tonial, Bela vista, São Romero, Aparecida, São Pedro e Tacca, indo para o Colégio Joaquim Nabuco. Desloca-se para o Bairro Nª Sª de Lourdes para transportar uma aluna cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia às 15 h 15, alternando até às 17h15. Totalizando 154Km/dia.

Quarta- Feira

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h até as 7h45, passando nos Bairros: João Winckler, São Romero, Monte Castelo, Santa Cruz, Aparecida, São Pedro, Vila Césamo, Pinheiro, Nª Sª Lourdes, Vila União e dos Esportes, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 9h em sentido contrário. Passa nos Bairros Vila União, Nª Sª Lourdes, Vila Césamo, Santa Cruz, indo novamente ao Colégio Joaquim Nabuco. Retornando às 11 h.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30, passando nos Bairros: João Winckler, Tonial, Bela Vista, São Romero, Aparecida, São Pedro, Tacca e São Jorge, indo para Colégio Joaquim Nabuco. Desloca-se para o Bairro Nª Sª de Lourdes para transportar uma cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia as 17h15. Totalizando 154 Km/ dia.

Quinta – feira

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h até as 7h45, passando nos Bairros: João Winckler, São Romero, Monte Castelo, Santa Cruz, Aparecida, São Pedro, Vila Césamo, Pinheiro, Nª Sª Lourdes, Vila União e dos Esportes, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 9 h em sentido contrário. Passa nos Bairros Vila União, Nª Sª Lourdes, Vila Césamo, Santa Cruz, São Romero, indo novamente ao Colégio Joaquim Nabuco. Retornando às 11 h.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30, passando nos Bairros: João Winckler, Tonial, Bela Vista, São Romero, Aparecida, São Pedro e Tacca, indo para o Colégio Joaquim Nabuco. Desloca- se para o Bairro Nª Sª de Lourdes para transportar uma aluna cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia às 15h15, alternando até às 17h15. Totalizando 154 Km/dia.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Sexta-feira

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h até as 7h45, passando nos Bairros João Winckler, São Romero, Aparecida, São Pedro, Pinheiro e São Jorge, indo para o Colégio Joaquim Nabuco, retornando às 11h.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h30 nos Bairros João Winckler, São Romero, Aparecida, São Pedro e Tacca, indo para o Colégio Joaquim Nabuco. Desloca-se para o Bairro N^a S^a de Lourdes para transportar uma aluna cadeirante para o Colégio Paul Harris. O retorno destes alunos inicia às 16h55, alternando até às 17h15. Totalizando 105Km/dia.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
24	Março a Dezembro	190	145	27550	2,80	77.140,00

LINHA 25

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 63

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h45 até as 7h45, passando pela Comunidade Invernadinha, nas propriedades Segala e Brunetto, indo pelos Colégios: Tonello, Vista Alegre, Cantinho Feliz, Costa e Silva, Nabuco e APAE. Retornando as 11h45 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
25	Março a Dezembro	190	63	11970	2,80	33.516,00

LINHA 26

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Media Diária: 142

Matutino de Segunda a Sexta.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h até as 7h45, passando no Rua Celestino do Nascimento pega o aluno Tarcio Lucas Hertz, indo até o Costa, se desloca para a Rua Independencia pega o Maik Baldissera, indo até o Farrapo, se desloca até o Bairro Veneza pega o aluno Vinicius Fraga, indo até o Czepanhick, retornando para a Prefeitura. As 11h45 retornando em sentido contrario devolvendo os alunos da manhã.

Vespertino de Segunda a Sexta.

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 12h45, passando no Bairro Nsa^a de Fatima onde pega os alunos Artur, Emanuele, Raisa e Cassio, indo até o Czepanhick, depois se desloca até o Bairro Vila Sesamo e Veneza, pega a aluna Amanda, Renan e Izadora, indo até o Cezepanhick, retornando até o Bairro Pinheiro onde pega a aluna Egabriel e Maikeli indo até o CEMEI Nsa^a de Fatima e a Escola Nabuco, retorna para a Prefeitura. As 17h00 retornando em sentido contrario.

Matutino Segunda-Feira.

Saída da Prefeitura às 10h, para o Bairro Veneza, pega a aluna Izadora Zanin, indo até o Farrapo e retorna as 11h15.

Vespertino Segunda-Feira.

Saída da Prefeitura às 14h, para a Rua Celestino do Nascimento, pega o aluno Tarcio Lucas Hertz, indo até a APAE e retorna as 15h15.

Matutino Terça-Feira.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Saída da Prefeitura às 8h, para o Bairro Vila Césamo, pega a aluna Amanda Vasconcellos, indo até a APAE e retorna as 9h30.

Vespertino Terça-Feira.

Saída da Prefeitura às 14h, para o Bairro Nsa^a de Fatima, pega o aluno Artur, indo até a APAE e retorna as 15h15.

Matutino Quarta-Feira.

Saída da Prefeitura às 9h, para o Bairro Vila Sesamo, pega a aluna Amanda Vasconcellos, indo até a FISIOTERAPIA e retorna as 10h30. Depois vai até o Bairro Veneza pega o aluno Renan Cunico e Izadora Zanin, leva para o Farrapo, devolvendo os dois até as 11h30.

Vespertino Quarta-Feira.

Saída da Prefeitura às 14h, para a Rua Celestino do Nascimento, pega o aluno Tarcio Lucas Hertz, indo até a APAE e retorna as 15h15.

Matutino Quinta-Feira.

Saída da Prefeitura às 8h40, para o Bairro Vila Sesamo, pega o aluno Gabriel, indo até a FISIOTERAPIA e retorna as 9h40.

Matutino Sexta-Feira.

Saída da Prefeitura às 8h40, para o Bairro Pinheiro, pega a aluna Gabriele, indo até a FISIOTERAPIA e retorna as 9h40. Depois pega o aluno Renan Cunico, leva até o Farrapo e retorna as 10h30. As 10h30 pega a aluna Raissa da Silva, para a Fisioterapia, retornando as 11h30.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
26	Março a Dezembro	190	142	26980	2,80	75.544,00

LINHA 27

Capacidade mínima: 24 lugares

Quilometragem Diária: 128

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, passando pelas comunidades: Pesqueiro do Meio, São Luiz, Pesqueiro São Pedro e Linha Medianeira, até as propriedades: Zanella, Arno Fuhr, Bortolanza, Velozo, indo até os colégios: Cirilo Dalloglio, Czepanhik, Luiz Coradi, Joaquim Nabuco, Costa e Silva e Pequeno Príncipe. Retornando às 11h45, em sentido Contrário.

VESPERTINO: Realizando o mesmo percurso, com aproveitamento de retorno. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
27	Março a Dezembro	190	128	24320	3,10	75.392,00

LINHA 28

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 79

ROTEIRO CRECHE: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 6h45 até as 7h15, passando pelos Bairros Centro, Veneza, N^a S^a de Fátima e Matinho, indo até o CEMEI Lídia Bortoluzzi retornando as 17h45, em sentido contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ROTEIRO ESCOLA 1ª VIAGEM MATUTINO: Saída do CEMEI Lídia Bortoluzzi as 7h15, passando pelos Bairros Tacca, Veneza, Vila Sésamo, São Pedro indo até a Escola Pequeno Trabalhador.

ROTEIRO ESCOLA 2ª VIAGEM MATUTINO: Retornando da Escola Pequeno Trabalhador passando nos Bairros São Pedro, Matinho, NªSª Senhora de Fátima, Record, Ferro Velho indo até a Escola Pequeno Trabalhador. Retornando em sentido contrário as 11h45.

ROTEIRO ESCOLA 1ª VIAGEM VESPERTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 12h30, passando pelo Centro, Bairro Veneza, Tacca, Agriter, Padaria, Lava Jato, NªSª de Fátima, FEMI, Vantec, São Pedro indo até a Escola Pequeno Trabalhador.

ROTEIRO ESCOLA 2ª VIAGEM VESPERTINO: Retornando da Escola Pequeno Trabalhador passando pelo Bairro São Pedro, Record, Ferro Velho chegando novamente na Escola Pequeno Trabalhador. Retorno as 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
28	Março a Dezembro	190	79	15010	2,80	42.028,00

LINHA 29

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 59 km

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 7h15 em 1 (viagem), passando pelo Bairro Leandro, Bagatini, Vila União, Esportes, São Jorge, Colatto, Centro indo até as Escolas São Jorge, Colatto, Nabuco, Costa e Silva, Pequeno Príncipe, depois segue para o Bairro Santa Cruz, Santos Dias, indo até o Colégio Vista Alegre, retornando as 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: Saindo da Prefeitura indo na Escola Luiz Coradi, Integração, bairro Tacca, Centro, Veneza, passando na Escola Czepanhick, indo até o Bairro Vila Cesamo chegando na Escola Cirilo Dall Oglío. Retornado às 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
29	Março a Dezembro	190	59	11210	2,80	31.388,00

LINHA 30

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 60

Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h45 até as 7h30, em 2(duas) viagens, passando pelo Bairros São Jorge, dos Esportes, Nª Sª de Lourdes, Pinheiros, Vila Césamo, Nª Sª de Fátima indo até o CEMEI Pimpolho, Maria João e Criança Feliz. Outra viagem passando pelos Bairros São Romero, Sufiatti, Bela Vista e Monte Castelo indo até o CEMEI Criança Feliz. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
30	Março a Dezembro	210	60	12600	2,80	35.280,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

23

LINHA 31

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 120

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h20 até as 7h45, passando pelas Comunidades Faxinal do Irani, Rodrigues e São Sebastião, nas propriedades Bortoluzzi, Ársego, Anoni, Costa, Leria, Escola Linha Rodrigues, Granja Seara, Centro Comunitário da Linha São Sebastião, Seraglio, Sede Lorenci, Vemat e Motel Oasis, indo até os Colégios João Winckler, Colatto, Pequeno Príncipe, Costa e Silva e Nabuco. Retornando às 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno, às 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
31	Março a Dezembro	190	120	22800	2,80	63.840,00

LINHA 32

Capacidade mínima: 16 lugares

Quilometragem Diária: 72

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h20 até as 7h45, passando pela Comunidade Linha Três Pontes, propriedade Bonet, retornando indo até a Granja Pelizza, Granja Vitacir Rosignol, chegando nas Escolas, Aparecida, Farrapo, Nabuco, Costa e Pequeno Príncipe, retornando em sentido contrário às 11h45, não indo até a propriedade Bonet, alunos período integral.

VESPERTINO: Realiza o mesmo percurso com aproveitamento de retorno, indo até a Granja São José e não vai na Granja Pelizza às 17h15 em sentido contrário. Devolve os alunos na propriedade Bonet

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
32	Março a Dezembro	190	72	13680	2,80	38.304,00

LINHA 33

Capacidade mínima: 20 lugares

Quilometragem Diária: 85

ROTEIRO CRECHE: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h45 até as 7:15, passando pelos Bairros Tonial, Castelo Branco, Linha Passo Trancado, Bairro São Jorge, Esportes, Bortolon, Tacca chegando no CEMEI Pingo de Gente, passando no Centro, indo até o CEIMI Lidia Bortoluzzi e Cantinho Feliz, retornando às 17h45, em sentido contrário.

ROTEIRO ESCOLA 1ª VIAGEM MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 7h15 até as 7h45, passando pelo Centro, Bairro Bortolon, Esportes, Eletrosul, Propriedade Lunardelli, Fantinelli, Boni, Linha Passo Trancado, Propriedade Bagatini, Anceski, indo até as Escolas São Jorge, Nery Giachini, João Winckler, Colatto, Nabuco, Costa e Pequeno Príncipe. Retorna às 11h45 em sentido contrário.

ROTEIRO ESCOLA VESPERTINO: Com aproveitamento de retorno fazendo o mesmo percurso. Retorno às 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
33	Março a Dezembro	210	85	17850	2,80	49.980,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

LINHA 34

Capacidade mínima: 09 lugares

Quilometragem Diária: 113

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h40, passando pelos Bairros Bagatini, indo até o Matadouro do Arvoredo, retornando indo até a Linha Três Pontes na propriedade Bonet, retornando a Escola Aparecida chegando até a APAE. Retornando às 11:45 em sentido contrário.

VESPERTINO: Saída da Prefeitura passando pelo Centro, Bairro Vista Alegre, Monte Castelo retornando até a Escola Iracy Tonello, depois dirigindo-se para o Bairro Sufiatti, João Winckler, passando nas Escolas Nery Giachini, João Winckler, passando no Bairro dos Esportes, Vila União, Centro chegando na Escola Joaquim Nabuco, Ceja e APAE. Retornando às 17h15, em sentido contrário.

NOTURNO: Saída da Prefeitura passando pelo Centro, Bairro Vista Alegre, Monte Castelo retornando até a UNOESC. Retornando às 22h00, em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
34	Março a Dezembro	190	113	21470	2,80	60.116,00

LINHA 35

Capacidade mínima: 28 lugares

Quilometragem Diária: 101

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h45 até as 7h45, passando pela FEMI, Posto Colatto, Policia Rodoviaria Federal, Propriedade Locatelli, Vilmo Orsatto, Lunardelli, Carpenedo, Granja Badotti, Linha Aterro Alto, propriedade Faccio, Linha Serrinha, Três Pontes: CDL, Bonet e Tofolo, indo até a Escola Aparecida, Farrapo, Nabuco, Costa e Silva e Pequeno Príncipe. Retorna às 11h45 em sentido contrário.

VESPERTINO: Com aproveitamento de retorno fazendo o mesmo percurso. Retorno às 17h15 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
35	Março a Dezembro	190	101	19190	3,10	59.489,00

LINHA 36

Capacidade mínima: 15 lugares

Quilometragem Diária: 55

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê às 6h até as 7h45, passando pelas Comunidades São Sebastião, Perau das Flores, Santo Antonio nas propriedades Pagnussato, Gaio e Favretto e Restelatto, Indo até os Colégios Neri Giachini, João Winckler, Colatto, Cantinho Feliz, Pequeno Príncipe, Costa e Silva, Nabuco. Retornando às 11h45 em sentido contrário.

LINHA	PERÍODO	DIAS	KM/DIA	TOTAL	R\$/KM	TOTAL R\$
36	Março a Dezembro	190	55	10450	2,80	29.260,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o Sr. , portador da carteira de identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

26

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N°/2014

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º e CPF n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua....., Bairro..... na cidade de com CNPJ n.º representada pelo Ilmo. Sr., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado a **execução de serviços de Transporte Escolar, para o exercício de 2014**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através do procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência Pública**, convocado pelo **Processo Licitatório n.º 0028/2014, Concorrência Pública n.º 0002/2014**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar, para o ano letivo 2014**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LINHAS:

2.1 O Contratado prestará os serviços de Transporte Escolar na(s) **Linha(s)**, de acordo com especificações abaixo:

2.2 **Linha(s)**, com quilômetros rodados por dia, com o seguinte roteiro, veículo e motorista:

2.2.1 O roteiro diário é

2.2.2 O veículo a ser utilizado é o, ano/modelo:, chassi, placa, com capacidade para passageiros.

2.2.3 O motorista habilitado para o serviço é o Sr., carteira de habilitação categoria

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 Os contratos terão prazo de vigência até 31 de dezembro de 2014 contados da data de assinatura. O prazo de vigência **poderá ser prorrogado**, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

3.2 Caso o Contratante venha adquirir veículos destinados ao Transporte Escolar, poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba ao vencedor qualquer direito a indenização, salvo, receber pelos serviços já executados. Na hipótese acima, o Contratante deverá notificar o Contratado com 30 (trinta) dias de antecedência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

27

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

- 4.1 O valor total previsto para o presente Contrato será de R\$ (p/ extenso), com pagamento mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços com base na quilometragem apurada mensalmente.
- 4.2 O valor individual cotado para a linha é o seguinte:.....

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, onde deverá especificar a linha e a quilometragem percorrida mensalmente.
- 5.2 Os valores das propostas e a quilometragem percorrida, poderão ser revistos, reajustados, atualizados ou repactuados, mediante provocação do interessado, através de termo aditivo e de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3 **O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:**
- 5.3.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- 5.3.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;
- 5.3.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer mensalmente a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP – Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2014:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
67	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
68	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
69	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
70	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
71	07.01	2.039	33900000000000	33903926000000
73	07.01	2.040	33900000000000	33903926000000
74	07.01	2.040	33900000000000	33903926000000
83	07.01	2.042	33900000000000	33903926000000
84	07.01	2.042	33900000000000	33903926000000

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1 Pela execução dos Serviços de Transporte Escolar na(s) Linha(s) em que foi declarada vencedora, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

eficiência dos serviços, pela segurança integral dos usuários, cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída das linhas, de acordo com a descrição dos anexos, sob pena de multa e rescisão contratual;

- 7.2 Transportar apenas os alunos indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal da Educação, estando proibido conforme Decreto BLB 311/2011, a cobrança e o pagamento pelas caronas de terceiros não-estudantes no transporte escolar no Município de Xanxerê;
- 7.3 Transportar os alunos com veículos apropriados para o número de alunos, de acordo com o exigido no Anexo I, roteiro das linhas;
- 7.4 Afixar em local visível na parte interna do veículo a autorização do DETRAN;
- 7.5 Todos os veículos contratados para do Transporte Escolar deverão constar na sua parte dianteira e traseira e nas duas laterais, o número da linha, adesivo de acordo com o modelo expedido pela Secretaria Municipal de Educação, **não será aceito adesivo removível (por ex: imantado);**
- 7.6 Cumprir a Lei Federal nº 12619/12, inclusive quanto ao exame toxicológico o qual o motorista deverá se submeter **semestralmente, em dias indicados pela contratante, com antecedência de no máximo 24 horas, apresentando o laudo em até 10 dias;** os custos do exame devem ser custeados pelo contratado.
- 7.7 Contratar mão de obra qualificada (motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos;
- 7.8 O motorista deverá usar obrigatoriamente **Crachá** de identificação, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e **camisa de uniforme**, sob pena de notificação e reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;
- 7.9 O motorista deverá deixar e apanhar os alunos no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de notificação e no caso de reincidência, multa e proibição do mesmo em atuar no transporte escolar;
- 7.10 Nas linhas **01, 14, 15, 16, 17, 30, e 33** é de responsabilidade da contratada a aquisição da cadeira bebê conforto até 13 kg, com cinto de 03 pontas, 01 protetor de barriga, tecido lavável e removível, dispositivo para automóvel e presilhas de travamento;
- 7.11 O veículo das linhas **26 e 34** deverão ser equipados com elevador elétrico-hidráulico para cadeirantes;
- 7.12 Os veículos não poderão ter suas janelas com abertura maior que 20 cm;
- 7.13 É obrigatória em todas as Linhas, a presença de monitoras dentro dos veículos que será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos;
- 7.14 Fica terminantemente proibida à seção, transferência, empréstimo, venda, locação das linhas, dos classificados em primeiro lugar nos respectivos roteiros;
- 7.14.1 Caso a Contratante adquirir veículos próprios para a execução dos serviços a mesma poderá rescindir o contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- 7.15 Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 7.16 Apresentar mensalmente ao Fiscal do Transporte Escolar, a lista de alunos transportados, os discos ou relatórios do aferidor de velocidade (tacógrafo) e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 7.17 A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo ao Contratante qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador ou a terceiros; a contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o encaminhamento/proposta do



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

seguro **quitado** e, posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a apólice definitiva do mesmo, sendo que as coberturas mínimas para os passageiros transportados deverão ser: Risco de Invalidez p/ Acidente: 30.000,00 - Risco de Morte p/ Acidente: 50.000,00 e Despesas Médico-hospitalares: 5.000,00;

- 7.18 A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso e limpeza;
- 7.19 Pela permissão da fiscalização do Município em qualquer tempo e local, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 7.20 A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar qualquer veículo, independente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens;
- 7.21 Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 7.22 Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 7.23 Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 7.24 Pelo afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 7.25 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de recesso contra a Contratada e acionistas em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;
- 7.26 Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.27 Em caso de prorrogação de contrato, a contratada deverá obedecer rigorosamente o calendário escolar do ano seguinte, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, bem como renovar a documentação exigida neste Edital antes do início de cada ano letivo e documentação referente à manutenção preventiva a cada semestre, apresentando cópia autenticada dos documentos e **NOVA VISTORIA DO VEÍCULO PERANTE O DETRAN** ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal,
- 7.28 Pelo fornecimento das devidas Notas Fiscais.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.2 Apresentar ordem para início dos serviços, especificando o local da prestação dos mesmos;
- 8.3 Fornecer a relação dos alunos a serem transportados;
- 8.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relacionados no item 14.2 do mesmo, e demais exigências estabelecidas neste Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

30

8.5 Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.2 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

c) Advertência;

d) Multa:

IV. No caso de não cumprimento do Item 11 das obrigações do Edital, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;

V. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;

VI. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

10.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.6 Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.

10.7 Para efeitos do presente instrumento, entende-se por "valor do contrato" a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.2 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.2 **O Município de Xanxerê designa como Gestor e Fiscal deste Contrato o Sr. Renan Wittes da Silva, Fiscal do Transporte Escolar, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.**

12.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.2 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.2 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

14.3 Fica facultado ao Município de Xanxerê, no decorrer do ano letivo, aumentar ou diminuir a quilometragem prevista para cada linha, com o correspondente ajuste de valores do contrato nas seguintes situações:

14.3.0 Desistência ou transferência de alunos;

14.3.1 Desativação de escolas;

14.3.2 Necessidade de mudança de itinerário;

14.3.3 Constatação de diferença na quilometragem aferida no Anexo I do Edital roteiro das linhas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.2 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), de de 2014.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV – CROQUIS DAS LINHAS

O Anexo IV do Edital deverá ser retirado sem ônus, no *site* da Prefeitura Municipal, <http://www.xanxere.sc.gov.br>.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V - PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO.....: 0028/2014
MODALIDADE.....: Concorrência p/ compras e
Serviços N° 0002/2014
DATA DE ENCERRAMENTO.....: 17/03/2014 às 14:15 horas
DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO...: 17/03/2014 às 14:30 horas

OBJETO.....: **Contratação de empresas para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar** destinado ao transporte dos alunos até os CEMEIS, Escolas Estaduais e Municipais do Ensino Infantil, Fundamental e Médio para o ano letivo de 2014.

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta Licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento desse processo licitatório e seus demais trâmites legais.

XANXERÊ, 29 de janeiro de 2014

FERNANDO DAL ZOT
OAB/SC 35.504